

**TC – 009.741/2006-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA.

**Responsáveis:** Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito (CPF 062.067.313-68); Centro de Formação de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14); Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, ex-presidente de CPL (CPF 819.489.133-72); Fabiane Pinheiro Trinta, ex-membro de CPL (CPF 689.961.362-04) e Weder Pereira Garcia, ex-membro de CPL (CPF 761.544.163-34).

**Advogados constituído nos autos:** Rodrigo de Oliveira Santos (OAB/MA 6.230).

**Dados do Acórdão Condernatório (peça 2, P. 28-29 )**

**Número/Ano:** 1143/2011

**Colegiado:** 2ª Câmara

**Data da Sessão:** 22/2/2011.

**Ata nº:**5/2011.

**Dados do Acórdão– Recurso de Reconsideração (peça 8 )**

**Número/Ano:** 1568/2014

**Colegiado:** 2ª Câmara

**Data da Sessão:** 15/4/2014.

**Ata nº:** 11/2014.

**Recorrentes:** Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68) e Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14).

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>	X		
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?</b>	X		

13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )		X	

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Informo, por oportuno, que o representante legalmente constituído do Centro de Formação Continuada de Professores – Maranhão/Piauí Ltda, Advogado Rodrigo de Oliveira Santos (OAB/MA 6.230), não está cadastrado no processo, e que o responsável a quem o referido advogado representa foi excluído da relação processual pelo Acórdão N° 1568/2014 – TCU – 2ª Câmara.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2ª – Portaria – Secex-Ma n. 2 de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1568/2014-TCU – 2ª Câmara.

Secex-MA, em 13 de março de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.